

Contrato de Fornecimento, Instalação e Pintura de Portas de Madeira - RAQUEL GONSALVES

Contratante

Razão Social: Iluvia Engenharia , **CNPJ:** 08.641.547/0001-88 **E-mail:** camila@iluvia.com.br
Endereço: Rua Carmem Miranda, 342, Barracão, Parque da Fonte, São José dos Pinhais, PR
Responsável: Jonathan Andre Ferlin Dambros, **CPF:** 041.296.409-09

Contratada

Razão Social: RAQUEL GONSALVES , **CNPJ:** 54.200.379/0001-02 **E-mail:** raquelgonsalves2506@gmail.com , **Endereço:** Rua Izaac Ferreira da Cruz, 1900, APT 01, Sítio Cercado, Curitiba, PR
Responsável: Isaias Gonsalves da Silva, **CPF:** 092.650.399-57

Cláusulas do Contrato

As partes acima qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADA, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de Serviços Fornecimento, Instalação e Pintura de Portas de Madeira, em obra da Contratante localizada no endereço Rua Nunes Machado, 2609 - Parolin - Curitiba/PR

1.2. Os serviços a serem executados, suas quantidades, valores unitários e totais estão detalhadamente descritos na tabela de "Serviços Contratados", parte integrante e indissociável deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. As atividades objeto deste contrato consideram-se iniciadas na data de efetivo ingresso dos profissionais vinculados à CONTRATADA na obra, ainda que anteriormente à assinatura deste instrumento, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os atos praticados por tais profissionais desde então.

2.2. É obrigatório, por parte da CONTRATADA, realizar testes de pressão conforme normas vigentes e envio de relatórios de acompanhamento para a CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA garante os serviços executados pelo prazo de 12 (doze) meses após a entrega final, obrigando-se a corrigir, às suas expensas, quaisquer defeitos ou vícios de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor dos serviços contratados será previamente definido entre as partes por meio de orçamentos específicos, que passarão a integrar este contrato como anexo vinculante.

3.2. Serão realizadas medições para acompanhamento, tanto da qualidade quanto quantitativo dos serviços, pelo responsável da obra designado pela CONTRATANTE juntamente com a CONTRATADA e/ou responsável por este designado.

3.2.1. Cada medição aprovada e paga constitui quitação integral e autônoma dos serviços nela contemplados, não gerando direito adquirido à execução das etapas futuras nem expectativa de continuidade contratual.

3.2.2 Todas as notas faturadas devem conter na sua descrição do código CNO 9002270943/71 nas observações;

3.3. Os pagamentos estão acordados conforme orçamento anexo e discriminado da seguinte forma:

- O valor total de R\$ 32.750,00 (trinta e dois mil, setecentos e cinquenta reais) com faturamento pelo CNPJ 34.324.708/0001-10 e razão social Vogue Portas Comercio e representações de madeiras Ltda., em favor do cliente/obra em andamento no CNPJ 76.493.626/0001-49, emissão de nota no percentual de 50% no ato da assinatura deste e vencimento com 28 dias; O saldo restante vencimento para 28 dias da emissão da nota fiscal após medição liberada.
- O valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) com faturamento para o CNPJ da Contratante e pagamento em uma parcela à vista no ato do fechamento do contrato, uma segunda parcela 15 dias após medição e última parcela após 15 dias do encerramento e entrega do pedido.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O presente contrato é firmado pelas partes sem qualquer configuração de vínculo de emprego ou exclusividade.

4.1.1. A empresa CONTRATADA poderá prestar os seus serviços para outras empresas, ficando impedida, contudo, que preste serviços diretamente para clientes da CONTRATANTE enquanto este contrato permanecer vigente.

4.1.2. A CONTRATANTE poderá firmar outros contratos, quais tenham o mesmo objeto do presente termo, com outras empresas ou profissionais, utilizando-se de novas prestações de serviço, sem qualquer relação de exclusividade com a parte CONTRATADA.

4.2. Os profissionais contratados e alocados para execução da prestação de serviço objeto do presente termo serão inteiramente de responsabilidade da parte CONTRATADA.

4.2.1. A CONTRATADA possui autonomia e independência na gerência dos profissionais, ficando totalmente responsável pela sua contratação, e pelo consequente pagamento de impostos, taxas, encargos ou qualquer outra indenização que possa surgir da prática de suas atividades ou de seus profissionais.

4.2.2. A CONTRATANTE não possui qualquer responsabilidade solidária, subsidiária ou trabalhista para com as atividades desempenhadas pela CONTRATADA.

4.3. A CONTRATADA declara ter ciência de que parte de sua operação e dos profissionais atualmente alocados na obra encontram-se em processo de regularização perante as autoridades trabalhistas, fiscais e previdenciárias, comprometendo-se a regularizar integralmente essa situação no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura deste contrato.

4.3.1. A CONTRATADA reconhece que é exclusiva e integralmente responsável por todos os encargos e obrigações legais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive retroativamente à data de início da efetiva prestação dos serviços por seus profissionais, ainda que sem formalização contratual ou registro anterior.

4.3.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar mensalmente à CONTRATANTE, ou sempre que solicitada, cópias das (i) Guias de recolhimento de tributos e encargos incidentes; (ii) Contratos de trabalho (CLT, PJ ou MEI) firmados com os profissionais alocados na obra; e (iii) Comprovantes de pagamento de salários, benefícios e obrigações acessórias.

4.3.3. O não cumprimento ou a ausência de entrega da documentação comprobatória exigida autoriza a CONTRATANTE a suspender pagamentos, reter valores, rescindir o contrato e/ou tomar medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo do direito de regresso.

4.4. A CONTRATANTE, de acordo com suas necessidades, poderá estabelecer, em conjunto com a CONTRATADA ou seu preposto, um plano de trabalho prévio, o qual será preferencialmente documentado e poderá sofrer alterações no decorrer de sua execução, desde que aprovado pelas partes.

4.5. As atividades prestadas pela CONTRATADA serão exercidas em conformidade com as melhores técnicas indicadas pelos órgãos de classe representante da CONTRATADA, devendo esta obedecer rigorosamente às normas, diretrizes e padrões de documentação exigidos pela CONTRATANTE, assim como por seu Regulamento Interno de Conduta.

4.5.1. Qualquer serviço executado em desacordo com essas determinações deverá ser corrigido ou refeito às custas exclusivas da CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação.

4.6. A empresa CONTRATADA declara para todos os efeitos legais que possui, por si e por seus profissionais, colaboradores e prestadores de serviços, idoneidade e competência profissional suficiente à realização dos serviços que ora se propõe, mantendo-se atualizada e registrada nos órgãos de classe relacionados à sua atividade específica.

CLAUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1. O presente contrato terá vigência durante todo o período necessário à execução integral dos serviços contratados, conforme orçamento previamente aprovado e anexo a este instrumento, encerrando-se apenas com a conclusão dos serviços, a quitação financeira e a entrega de toda a documentação exigida pela CONTRATANTE.

5.2. Para todos os efeitos legais, consideram-se abrangidos por este instrumento os serviços já iniciados anteriormente à sua formalização, os quais passam a ser regidos por suas cláusulas e condições, inclusive quanto às responsabilidades assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DA MÃO DE OBRA

6.1. A mão de obra necessária à execução dos serviços objeto do presente termo, em nível de angariação ou de remuneração, será de total e exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA, não incumbindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade neste sentido.

6.2. A CONTRATADA será responsável pelo registro e recolhimento dos encargos, em especial aos trabalhistas, relativos a qualquer pessoa que contratar para a execução dos serviços ora ajustados, não incumbindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade neste sentido.

6.3. A empresa CONTRATADA assume integralmente toda a responsabilidade decorrente dos serviços objeto da presente contratação, e das eventuais relações firmadas com terceiros para o adimplemento da obrigação ora assumida, respondendo, inclusive, por quaisquer danos causados diretamente ou por prepostos/empregados, bem como os que eventualmente forem causados por terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável, irretratável e intransferível, obrigando não só as partes contratantes como também seus herdeiros e sucessores.

7.2. Em nenhuma hipótese os funcionários ou representantes da empresa CONTRATADA poderão ser considerados como agentes ou prepostos da CONTRATANTE, não existindo qualquer responsabilidade da CONTRATANTE pelos atos por eles praticados.

7.3. A parte CONTRATADA se compromete a reembolsar a CONTRATANTE, com juros e correção monetária, qualquer valor que esta seja compelida a pagar, sejam eles de processos administrativos ou judiciais, despesas judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios, ou qualquer outra despesa decorrente da prestação de serviços objeto do presente contrato.

7.4. A CONTRATADA se compromete a tomar todas as precauções para observar a confidencialidade dos trabalhos efetuados e sigilo sobre todo e quaisquer dados, materiais, informações, documentos e especificações da CONTRATANTE, os quais venha a ter conhecimento ou que lhe venha a ser confiado, não podendo, em nenhuma hipótese, divulgar, revelar, reproduzir ou utilizar destes, sob pena de responsabilização cível e penal.

7.5. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válida se feita por instrumento escrito, assinado por ambas as partes.

7.6. Fica expressamente vedada à CONTRATADA a execução de qualquer serviço adicional, extra ou fora do escopo contratado, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, formalizada por Ordem de Serviço ou aditivo contratual.

7.6.1. A execução de serviços sem tal autorização não gerará direito a qualquer pagamento, indenização ou reembolso.

7.7. Caso ocorra tolerância das partes, por qualquer violação às cláusulas deste acordo, se dará por mera liberalidade, não implicando em novação ou alteração das cláusulas firmadas.

7.8. As partes, que tem conhecimento acerca da normativa vigente no Brasil acerca da validade da assinatura de documentos exclusivamente pela via digital, declaram seu inequívoco conhecimento sobre os termos deste instrumento e reconhecem que a validade das disposições deste instrumento não será prejudicada em razão da não utilização de certificação emitida pelo "ICP Brasil" para sua formalização, o que fazem em atenção aos termos dos art. 107, 219, 220 e 221 do Código Civil e do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

7.8.1. Adicionalmente, as Partes expressamente concordam em utilizar e reiteram seu compromisso em reconhecer como válida a assinatura deste instrumento exclusivamente por formato eletrônico, ainda que sua assinatura não seja realizada por meio de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E RESCISÃO

8.1. O descumprimento de qualquer obrigação assumida neste contrato, por qualquer das partes, ensejará a aplicação de multa equivalente a 2 (duas) vezes o valor mensal da contratação do presente contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e da apuração de perdas e danos complementares.

8.2. Constituem hipóteses de rescisão imediata pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) o atraso na execução dos serviços por prazo superior a 3 (três) dias úteis, sem justificativa formal aceita pela CONTRATANTE;

b) o abandono da obra, caracterizado pela ausência injustificada da CONTRATADA ou de seus prepostos por período superior a 5 (cinco) dias úteis consecutivos, ou interrupção injustificada da execução dos serviços;

c) a execução dos serviços em desacordo com os padrões técnicos e de qualidade;

d) o descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições aqui firmadas;

8.3. No caso de atraso no pagamento de qualquer um dos valores mensais referentes à prestação de serviços, a parte CONTRATANTE terá 3 (três) dias úteis para o adimplemento antes de qualquer aplicação de multa ou rescisão contratual.

8.4. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir este contrato a qualquer tempo, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, sempre que constatar que os serviços não atendem aos padrões técnicos, de qualidade, desempenho ou prazos estabelecidos, ou quando não houver correção das falhas apontadas em até 5 (cinco) dias úteis.

8.4.1. Nesta hipótese, o contrato será considerado encerrado, permanecendo devidos apenas os valores correspondentes às medições já realizadas e aprovadas pela fiscalização da CONTRATANTE, sem qualquer direito da CONTRATADA à execução do saldo restante dos serviços, indenização, lucros cessantes ou multa rescisória.

8.5. Em caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá contratar terceiros para concluir os serviços, às custas da CONTRATADA, respondendo esta por todas as despesas adicionais, perdas e danos decorrentes do descumprimento.

8.6. As partes acordam que poderão rescindir o presente contrato amigavelmente a qualquer momento, mediante notificação por escrito à outra parte, caso em que não haverá aplicação de multa contratual prevista na cláusula 8.1 ou qualquer outra penalidade, devendo ainda serem descontados os faltantes para o término do contrato.

8.7. Ajustam as partes que o presente instrumento possui condição de título executivo, e, portanto, a parte lesada poderá utilizá-lo em tal condição para o recebimento dos valores devidos, atualizados monetariamente pela SELIC e com 1% (um por cento) ao mês de juros, até a data do efetivo pagamento. Fica também autorizada, nesta hipótese, a busca da tutela do Poder Judiciário para recebimento de qualquer valor.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. As partes, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, elegem o foro da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Assim e por estarem em pleno acordo com todas as cláusulas e condições acima, e se obrigando pelo exato cumprimento de todas as suas disposições, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, produzindo os efeitos legais e necessários.

São Jose dos Pinhais, 27 de outubro de 2025.

ILUVIA ENGENHARIA LTDA

RAQUEL GONSALVES

Preposto:Isaias Gonsalves da Silva

Serviços Contratados

Descrição		Qtde	Custo Unitário	Custo Total
1	Portas de Madeira			R\$ 57.750,00
1.1	Porta de madeira - UN P01 Porta de madeira 2 folhas nas dimensões 1,47 x 2,15 - folhas 0,7x 2,10 laqueada na cor cocada caixilho 11,5cm e vistas 7cm incluso borracha de vedação	1.00	R\$ 2.710,00	R\$ 2.710,00
1.2	Porta de madeira - UN P02 Porta de madeira 1 folha nas dimensões 0,77 x 2,15 - folha 0,70x2,10 laqueada na cor cor cocada- caixilho 12cm e vistas 7cm incluso borracha de vedação	1.00	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
1.3	Porta de madeira - UN P02 Porta de madeira 1 folha nas dimensões 0,77 x 2,15 - folha 0,70x2,10 laqueada na cor cor cocada- caixilho 13,5cm e vistas 7cm incluso borracha de vedação	1.00	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
1.4	Porta de madeira - UN P02 Porta de madeira 1 folha nas dimensões 0,77 x 2,15 - folha 0,70x2,10 laqueada na cor cocada- caixilho 13,5cm e vistas 7cm incluso borracha de vedação	1.00	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
1.5	Porta de madeira - UN P03 Porta de madeira 2 folhas nas dimensões 1,27 x 2,15 - 2 folha 0,6x2,10 laqueada na cor cocada - caixilho 12cm incluso borracha de vedação	3.00	R\$ 2.710,00	R\$ 8.130,00
1.6	Porta de madeira - UN P04 Porta de madeira 1 folha nas dimensões 1,10 x 2,15 - folha 1,00x2,10 cor ral 6011 -caixilho 13,2cm incluso borracha de vedação e chapa de inox	2.00	R\$ 2.650,00	R\$ 5.300,00
1.7	Porta de madeira - UN P04 Porta de madeira 1 folha nas dimensões 1,10 x 2,15 - folha 1,00x2,10 cor ral 6011 -caixilho 24,2cm incluso borracha de vedação e chapa de inox	2.00	R\$ 3.150,00	R\$ 6.300,00
1.8	Porta de madeira - UN P04 Porta de madeira 1 folha nas dimensões 1,10 x 2,15 - folha 1,00x2,10 cor ral 6011 -caixilho 15cm incluso borracha de vedação e chapa de inox	4.00	R\$ 2.950,00	R\$ 11.800,00
1.9	Porta de madeira - UN P04 Porta de madeira 1 folha nas dimensões 1,10 x 2,15 - folha 1,00x2,10 cor ral 6011 -caixilho 15cm incluso borracha de vedação e chapa de inox	2.00	R\$ 2.350,00	R\$ 4.700,00

1.10	Porta de madeira - UN P06 Porta de madeira 1 folha nas dimensões 0,87 x 2,15 - folha 0,80x2,10 m cor ral 6011- caixilho 13,2cm incluso borracha de vedação	2.00	R\$ 2.100,00	R\$ 4.200,00
1.11	Porta de madeira - UN P08 Porta de madeira 2 folhas nas dimensões 1,27 x 2,15 - 2 folha 0,6x2,10 cor cinza ral 6011 - caixilho 12cm incluso borracha de vedação	1.00	R\$ 2.710,00	R\$ 2.710,00
1.12	Serviços de Pintura VB - VB Pintura e Instalação	1.00	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00
Total				R\$ 57.750,00

Responsável	Assinatura
Iluvia Engenharia - 08.641.547/0001-88 Jonathan Andre Ferlin Dambros - 041.296.409-09	
RAQUEL GONSALVES - 54.200.379/0001-02 Isaias Gonsalves da Silva - 092.650.399-57	